



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 06, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Estabelece normas para funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º À Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos compete:

I - examinar, opinar e instruir o Plenário sobre instrumentos de natureza jurídica e submetida à sua deliberação, do ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Desta forma, toda matéria em trâmite pelo CONSEMA, após a devolução da deliberação por uma das outras câmaras técnicas, é remetida a CTAJ para análise e parecer final, antes do envio à plenária. A CTAJ emite, também, pareceres informativos que subsidiam a decisão final da plenária sobre os recursos administrativos que chegam ao CONSEMA relativos a Penalidades aplicadas pelos órgãos estaduais (FATMA/POLÍCIA AMBIENTAL) de meio ambiente com base na legislação ambiental;

II - assessorar o Plenário do CONSEMA, em matérias legais e jurídicas decorrentes da interpretação da legislação sobre meio ambiente;

III - elaborar, ou examinar quando for o caso, as propostas de projetos e anteprojetos de leis, de decretos e outros instrumentos normativos para implementação das atividades, obrigações e responsabilidades impostas aos órgãos que integram o SISNAMA por força da legislação pertinente;

IV - examinar e relatar proposições relativas às regras de funcionamento do CONSEMA;

V - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

VI - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

VII - convidar, através do Presidente do Conselho, especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

VIII - decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se reunirá com a antecedência necessária para as reuniões plenárias de modo a examinar as matérias da pauta em seus aspectos legais.

Art. 2º A CTAJ será constituída em 14 (quatorze) membros titulares e suplentes ou, ainda, por representantes indicados formalmente junto ao Conselho, todos com direito ao exercício de voz e voto.

§ 1º Na composição das CTAJ deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnicas ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, renovável uma única vez por igual período.



§ 3º As reuniões serão públicas e convocadas pelo presidente, ouvida a Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 4º As reuniões serão definidas por calendário anual publicado na página eletrônica do Conselho.

Art. 3º A CTAJ será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, cumprido o biênio, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

I - na primeira reunião ordinária do biênio, os trabalhos da CTAJ serão abertos pelo Presidente do CONSEMA.

II - em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Qualquer decisão da CTAJ será tomada por votação da maioria simples de seus membros. Em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de qualificação.

I - o Presidente da CTAJ designará um relator, por reunião, para realizar as anotações sobre as decisões referentes às decisões sobre os procedimentos envolvendo matérias objetos de discussão e deliberação.

II - as consultas e/ou Processos administrativos solicitantes de parecer prévio serão sorteadas, ao final de cada reunião, entre os componentes da Câmara.

III - o componente sorteado disporá de 30 dias para apresentar o parecer para deliberação da Câmara.

IV- as matérias serão levadas à discussão e deliberação da CTAJ com base em parecer escrito dos relatores.

Art. 5º A ausência justificada ou não de membros da CTAJ por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou três alternadas, no período de dois anos, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

Art. 6º As reuniões da CTAJ serão registradas em atas, de forma sumária, em documento, assinadas pelo respectivo Presidente e encaminhadas à Secretaria Executiva para registro e arquivo.

Art. 7º A CTAJ poderá estabelecer novas regras ou alterar as existentes para seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA
Presidente do CONSEMA/SC

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.06.2010.